

PROJETO DE LEI Nº , de 2021
(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Institui a obrigatoriedade de Registro nos Conselhos Regionais de Medicina para responsáveis pela aquisição de substâncias químicas e biológicas para uso intra-articular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de registro legal nos Conselhos Regionais de Medicina para que médicos, clínicas, hospitais ou qualquer outro estabelecimento de saúde sejam os responsáveis pela aquisição de substâncias químicas ou biológicas utilizadas para uso intra-articular.

§ Único. Aos demais usuários dos produtos descritos no Caput deste artigo torna-se obrigatório a apresentação de receituário médico no ato da aquisição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso intra-articular de substâncias químicas e /ou biológicas tem indicações muito específicas e só devem ser instituídos por profissionais médicos que tenham conhecimento sobre anatomia, irrigação e inervação articular.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216295107000>



* C D 2 1 6 2 9 5 1 0 7 0 0 0 *

São os médicos que, em caso de complicações agudas ou crônicas destes procedimentos, que são frequentes quando são realizados por profissionais não capacitados, que podem instituir o tratamento cirúrgico para impedir, às vezes, sequelas articulares irreversíveis .

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Progressistas/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216295107000>



* C D 2 1 6 2 9 5 1 0 7 0 0 0 *